

Aprovado nos termos  
propostos.

Divulgue-se pelos trabalha-  
dores da CIG.

27/04/2013

Teresa Chaves Almeida  
Vice-Presidente  
Por delegação de competências  
(desp. nº 4679/2012, de 3 de Abril)

---

**INFORMAÇÃO N.º 198/DAF/2013**

Data: 13/05/2013

**ASSUNTO: INSTRUÇÕES TÉCNICAS DA DAF - IT01/DAF/2013 E IT02/DAF/2013.**

**A. Finalidade**

1. Obter a aprovação superior das Instruções Técnicas nºs 01/DAF/2013 e 02/DAF/2013, para a sua entrada em vigor na Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG).

**B. Enquadramento**

2. A Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) estabelece que os serviços ou instituições responsáveis pela execução orçamental e os respectivos serviços de orçamento e de contabilidade pública elaboram, organizam e mantêm em funcionamento sistemas e procedimentos de controlo interno das operações de execução do Orçamento.
3. O sistema de controlo interno é o plano de organização de todos os métodos e procedimentos adoptados pela administração de uma entidade para auxiliar a atingir o objectivo de gestão de assegurar, tanto quanto for praticável, a metódica e eficiente conduta das suas actividades, incluindo a aderência às políticas da administração, a salvaguarda dos activos, a prevenção e

detecção de fraudes e erros, a precisão e plenitude dos regtos contabilísticos e a atempada preparação de informação financeira fidedigna.

4. A elaboração de um tal documento carece de um estudo e desenvolvimento profundos, de forma a abranger todas as vertentes organizacionais. Todavia, uma vez que figura oportuno implementar, desde já, um conjunto de regras essenciais em aspectos específicos e concretos da vida organizacional da CIG, procedeu-se à elaboração de duas Instruções Técnicas que visam reforçar o seu ambiente de controlo, a saber:
  - a. A Instrução Técnica N.º 01/DAF/2013 (anexo 01 à presente Informação), que visa definir as condições de reembolso de despesas com telefones domiciliários e telefones móveis pessoais, bem como a atribuição de telefones móveis para uso oficial na CIG. Regula-se pelas disposições contidas na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 112/2002, de 24 de Agosto, adaptando-as à organização e modo de funcionamento da CIG;
  - b. A Instrução Técnica N.º 02/DAF/2013 (anexo 02 à presente Informação), que visa definir as condições de prestação de trabalho extraordinário, respetivo registo e processamento, na CIG. Regula-se pelas disposições contidas na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro<sup>1</sup>, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respectivo Regulamento, na Portaria n.º 609/2009, de 5 de junho, que aprova o modelo de registo de trabalho extraordinário e os elementos que deve conter, e na Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2013, adaptando-as igualmente à organização e modo de funcionamento da CIG.
5. O controlo e monitorização das disposições nelas vertidas serão responsabilidade da Divisão Administrativa e Financeira (DAF).

#### C. Proposta

6. Face ao que antecede, propõe-se a aprovação das Instruções Técnicas nºs 01/DAF/2013 e 02/DAF/2013, bem como a sua divulgação interna e publicação na página da CIG na internet.

À consideração superior,

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



João Pinto Lopes

#### Anexos:

- Anexo 01: Instrução Técnica N.º 01/DAF/2013, de 13 de maio (20 páginas);  
Anexo 02: Instrução Técnica N.º 02/DAF/2013, de 13 de maio (13 páginas).

<sup>1</sup> Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17/11, Lei n.º 64-B/2011, de 30/12 e Lei n.º 66/2012, de 31/12.



Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género  
Presidência do Conselho de Ministros

INFORMAÇÃO N.º 198/DAF/2013

Data: 13/05/2013

ASSUNTO: INSTRUÇÕES TÉCNICAS DA DAF - IT01/DAF/2013 E IT02/DAF/2013.

### Anexo 01

Instrução Técnica N.º 01/DAF/2013, de 13 de maio

(20 páginas)



INFORMAÇÃO N.º 198/DAF/2013

Data: 13/05/2013

ASSUNTO: INSTRUÇÕES TÉCNICAS DA DAF - IT01/DAF/2013 E IT02/DAF/2013.

## Anexo 02

Instrução Técnica N.º 02/DAF/2013, de 13 de maio  
(13 páginas)



## INSTRUÇÃO TÉCNICA N.º 02/DAF/2013

### TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

DEFINIR AS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE  
TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, RESPECTIVO  
REGISTO E PROCESSAMENTO

Comissão para a Cidadania e  
Igualdade de Género

Av. da República n.º 32 – 1.º  
1050-193 Lisboa



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género  
Presidência do Conselho de Ministros

## CONTROLO DO DOCUMENTO

Responsável

Divisão Administrativa e Financeira (DAF)

## HISTÓRICO DAS VERSÕES

Versão	Data	Autor	Descrição	Alterações
1.0	13.05.2013	DAF	Versão finalizada para divulgação	-

Aprovo a instrução  
técnica nº 02/DAF/2013

27/05/2013

Teresa Chaves Almeida

Vice-Presidente

Por delegação de competências  
(desp. n.º 4679/2012, de 3 de Abril)

## INSTRUÇÃO TÉCNICA N.º 02/DAF/2013

### TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

#### I. Objectivo

1. A presente instrução técnica visa definir as condições de prestação de trabalho extraordinário, respetivo registo e processamento, na Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG).
2. Regula-se pelas disposições contidas na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro<sup>1</sup>, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respectivo Regulamento, na Portaria n.º 609/2009, de 5 de junho, que aprova o modelo de registo de trabalho extraordinário e os elementos que deve conter, e na Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2013, adaptando-as à organização e modo de funcionamento da CIG.

#### II. Noção

3. Considera-se trabalho extraordinário aquele prestado fora do horário de trabalho.

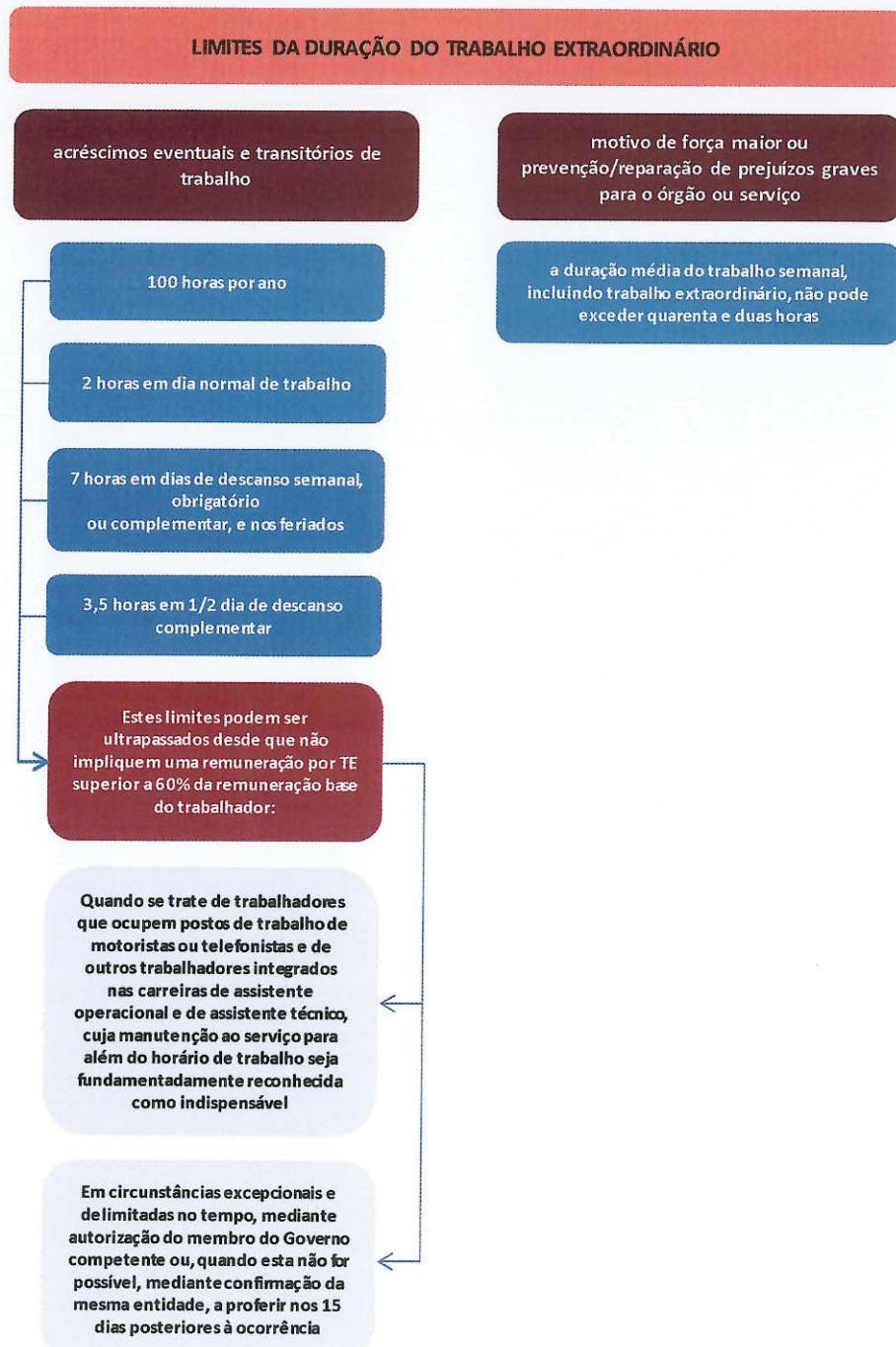
#### III. Condições da prestação

4. O trabalho extraordinário apenas pode ser prestado:
  - a. Quando o órgão ou serviço tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho e não se justifique a admissão de trabalhador;
  - b. Havendo motivo de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o órgão ou serviço.
5. Para o efeito, as unidades orgânicas proponentes deverão obter a prévia autorização da entidade competente para a sua realização, em informação/proposta que indique expressamente o fundamento para a sua realização (enquadrado nas situações previstas no n.º anterior), especifique nominalmente os trabalhadores a afectar e o intervalo de tempo estimado para a sua execução.
6. O processo de autorização da realização de trabalho extraordinário encontra-se mapeado no anexo 01 à presente Instrução Técnica.
7. O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho extraordinário, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

<sup>1</sup> Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17/11, Lei n.º 64-B/2011, de 30/12 e Lei n.º 66/2012, de 31/12.

#### IV. Limites da duração

8. Os limites da duração do trabalho extraordinário encontram-se reflectidos na figura seguinte:



## V. Acréscimos remuneratórios

9. A prestação de trabalho extraordinário em dia normal de trabalho confere ao trabalhador o direito aos seguintes acréscimos:
  - a. 12,50% da remuneração na primeira hora ou fracção desta;
  - b. 18,75% da remuneração, nas horas ou fracções subsequentes.
10. O trabalho extraordinário prestado em dia de descanso semanal, obrigatório (domingo) ou complementar (sábado), e em dia feriado confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 25% da remuneração por cada hora de trabalho efectuado.
11. A compensação horária que serve de base ao cálculo do trabalho extraordinário é apurada através da fórmula  $(RB \times 12) : (52 \times N)$ , sendo RB a remuneração base mensal e N o período normal de trabalho semanal.
12. É exigível o pagamento de trabalho extraordinário cuja prestação tenha sido prévia e expressamente determinada.

## VI. Descanso compensatório

13. A prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório confere ao trabalhador o direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.

## VII. Registo do trabalho extraordinário

14. O trabalhador deve proceder ao registo do trabalho extraordinário efectuado no modelo de registo constante do anexo 02 à presente Instrução Técnica, disponibilizado pela Divisão Administrativa e Financeira (DAF), pela aposição da data e horas de início e termo da prestação, e deverá por este ser visado imediatamente a seguir à prestação.
15. O trabalhador deve manter permanentemente actualizado o registo de trabalho extraordinário efectuado, sem emendas ou rasuras ressalvadas.
16. No termo da prestação do trabalho extraordinário e/ou no final de cada mês de calendário, o trabalhador deve submeter o modelo de registo do trabalho extraordinário preenchido e visado a despacho do responsável hierárquico/funcional, o qual confirmará a informação submetida e remeterá o respectivo modelo para a DAF para promoção das diligências subsequentes.
17. A DAF inclui em suporte digital a informação fornecida, procede à conferência e validação com a autorização a montante da entidade competente e com a informação extraída do Kelio (nos casos em que tal figure exequível), promovendo em seguida a submissão do processo a autorização da entidade competente para o respectivo processamento.
18. O processo de registo e processamento do trabalho extraordinário encontra-se mapeado no anexo 01 à presente Instrução Técnica.

### VIII. Actividades de controlo e monitorização

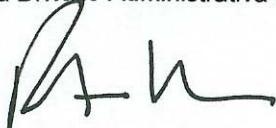
19. A DAF fica responsável pela verificação do cumprimento das normas constantes na presente instrução técnica, competindo-lhe, em especial, a verificação da legalidade e regularidade do abono de trabalho extraordinário na CIG.
20. Deverão ser reportadas à Direcção as situações anómalas ou não conformes com as disposições vertidas na presente Instrução Técnica.

### IX. Entrada em vigor

21. Esta Instrução Técnica entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação.
22. Deverá ser divulgada internamente e publicada na página da CIG na internet.

CIG, em Lisboa, aos 13mai2013

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



João Pinto Lopes

#### Anexos:

- Anexo 01: Fluxograma do processo de trabalho extraordinário (04 páginas);  
Anexo 02: Modelo de registo de trabalho extraordinário (01 página).



## **INSTRUÇÃO TÉCNICA N.º 02/DAF/2013**

### **Anexo 01**

Fluxograma do processo de trabalho extraordinário

(04 páginas)

## FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÃO TÉCNICA 02/DAF/2013

### COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÉNERO

DIREÇÃO

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

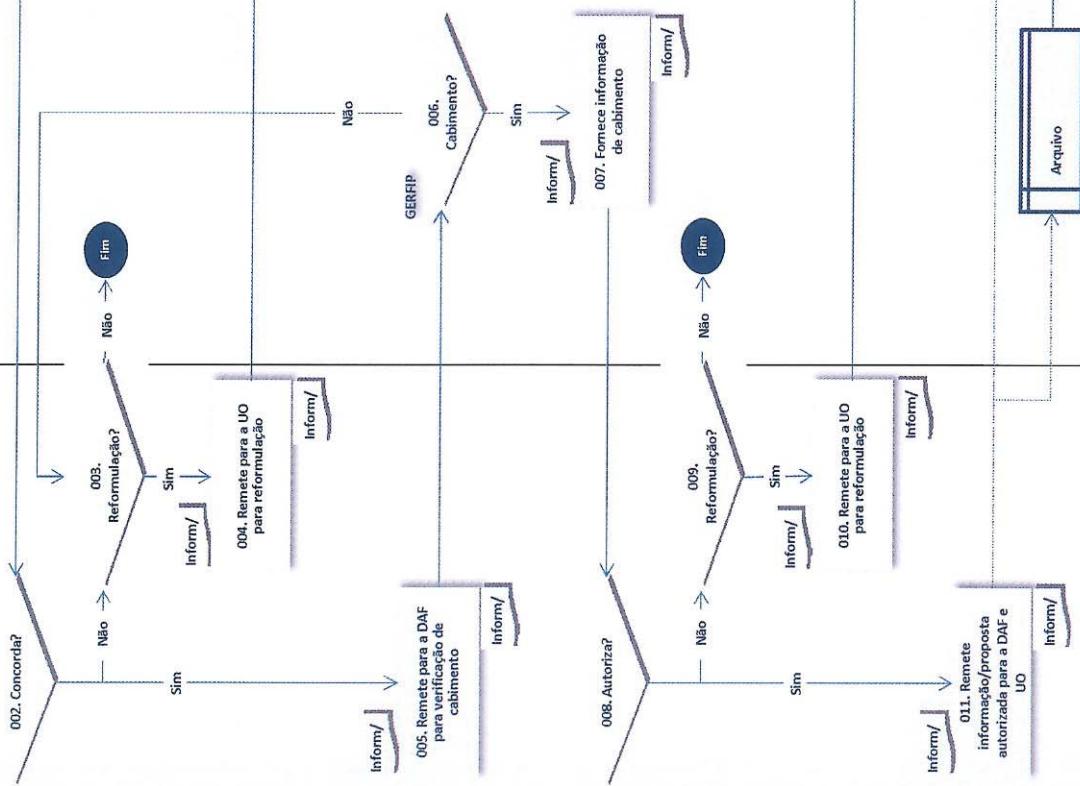
TRABALHADOR

UNIDADE ORGÂNICA (RESPONSÁVEL)

FASE 01 - AUTORIZAÇÃO

ANEXO 01

Página 1 de 4



**FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO**

INSTRUÇÃO TÉCNICA 02/DAF/2013

**COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÉNERO**

DIREÇÃO

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGÂNICA (RESPONSÁVEL)

TRABALHADOR

**ANEXO 01**  
Página 2 de 4



# FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÃO TÉCNICA 02/DAF/2013

## FASE 01 - AUTORIZAÇÃO

REF	ACTIVIDADE	DESCRICAÇÃO DA ACTIVIDADE	RESPONSÁVEL	INPUT	OUTPUT
001	Deteta necessidade e elabora informação fundamentada	A unidade orgânica responsável identifica a necessidade de prestação de trabalho extraordinário e elabora informação/proposta com indicação expressa do fundamento para a sua realização enquadrado nas situações previstas nos nºs. 1 e 2 do artigo 160.º do RCTFP, a saber , acréscimos eventuais e transitorios de trabalho e/ou motivo de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o órgão ou serviço. A informação/proposta deve ainda especificar nominalmente os trabalhadores a afectar e o intervalo de tempo estimado para a sua execução. Em seguida , remete a informação/proposta para a entidade competente para decisão superior.	Unidade Orgânica (Responsável)	Informação/Proposta	
002	Concorda?	A Direção analisa a informação/proposta com os fundamentos apresentados e verifica a sua concordância com o exposto. Em caso negativo, passa para a actividade 003. Em caso afirmativo, passa para a actividade 005.	Direção	-	-
003	Reformulação?	Em caso de não concordância com os fundamentos e pressupostos da informação apresentada pela UO, a Direção avalia a pertinência e exequibilidade da sua reformulação. Em caso negativo, o processo finaliza de imediato sendo esta decisão comunicada à UO. Em caso afirmativo, transita para a actividade 004.	Direção	-	-
004	Remete para a UO para reformulação	Não concordando na íntegra com os fundamentos e pressupostos da informação apresentada pela UO, a Direção solicita a sua reformulação (transita para a actividade 001).	Direção	Informação/Proposta	Informação/Proposta
005	Remete para a DAF para verificação de cabimento	Em caso de concordância com a necessidade de realização de trabalho extraordinário a Direção remete a informação/proposta à DAF para verificação da existência de cabimento atendendo ao n.º de trabalhadores considerados no processo e ao intervalo de tempo estimado para a respetiva prestação.	Direção	Informação/Proposta	Informação/Proposta
006	Cabimento?	Por consulta ao GEREP a DAF verifica a existência de cabimento atentos os pressupostos vertidos na informação/proposta. Em caso negativo, informa a Direção desse facto a qual avaliará da pertinência e exequibilidade da reformulação dos pressupostos iniciais (transita para a actividade 003). Em caso afirmativo, passa para a actividade 007.	DAF	-	-
007	Fornecer informação de cabimento	A DAF atesta a existência de cabimento na informação/proposta remetida pela Direção, remetendo-a para a decisão superior.	DAF	Informação/Proposta	Informação/Proposta
008	Autoriza?	Na posse da estimativa orçamental informada pela DAF a Direção avalia o impacto da decisão. No caso de não autorizar no imediato a realização do trabalho extraordinário nos moldes propostos, passa para a actividade 011.	Direção	-	-
009	Reformulação?	Em caso de não concordância com o impacto orçamental decorrente dos pressupostos da informação apresentada pela UO, a Direção avalia a pertinência e exequibilidade da sua reformulação. Em caso negativo, o processo finaliza de imediato sendo esta decisão comunicada à DAF e à UO. Em caso afirmativo, transita para a actividade 010.	Direção	-	-
010	Remete para a UO para reformulação	Não concordando com o impacto orçamental dos pressupostos da informação apresentada pela UO, a Direção solicita a sua reformulação (transita para a actividade 001).	Direção	Informação/Proposta	Informação/Proposta
011	Remete informação/proposta autorizada para a DAF e UO	Em caso de aceitação do impacto orçamental do trabalho extraordinário proposto, a Direção autoriza a sua realização e remete a informação/proposta com despacho favorável para a DAF e para a UO respetiva. Estas procedem ao seu arquivo interno.	Direção	Informação/Proposta	Informação/Proposta

## FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÃO TÉCNICA 02/DAF/2013

### FASE 02 - REGISTO E PROCESSAMENTO

REF	ACTIVIDADE	DESCRIPÇÃO DA ACTIVIDADE	RESPONSÁVEL	INPUT	OUTPUT
001	Realiza trabalho extraordinário e procede ao seu registo	O trabalhador realiza trabalho extraordinário e procede ao seu registo no modelo constante do anexo 02 à Instrução Técnica N.º 02/DAF/2013 (adiante brevemente designado FRM), disponibilizado pela Divisão Administrativa e Financeira (DAF), pela aposição da data e horas de inicio e termo da prestação. O trabalhador deve manter permanentemente actualizado o registo de trabalho extraordinário efectuado, sem emendas ou rasuras ressalvadas. No termo da prestação do trabalho extraordinário e/ou no final de cada mês de calendário, o trabalhador deve submeter o FRM preenchido e por si visado a despacho do responsável hierárquico/funcional.	Trabalhador	Modelo de registo de trabalho extraordinário (FRM)	
002	Valida?	O responsável hierárquico/funcional do trabalhador analisa o FRM para confirmação da informação submetida. Caso não valide a informação, passa para a atividade 003. Caso valide a informação submetida, passa para a atividade 004.	Unidade Orgânica (Responsável)	-	-
003	Solicita correção	No caso de não validar a informação submetida pelo trabalhador no FRM, o responsável hierárquico/funcional solicita a sua correção (transita para a atividade 001).	Unidade Orgânica (Responsável)	FRM	FRM
004	Remete para a DAF para processamento	No caso de validar a informação submetida pelo trabalhador no FRM, o responsável hierárquico/funcional remete o FRM validado para a DAF para o processamento.	Unidade Orgânica (Responsável)	FRM	FRM
005	Anomalias?	A DAF inclui em suporte digital a informação fornecida, procede à conferência e validação com a autorização a montante da entidade competente e com a informação extraída do Kelio (nos casos em que tal figure exequivel). Em caso de não validação transita para a atividade 006. Em caso de validação da informação submetida, transita para a atividade 007.	DAF	-	-
006	Solicita correção	No caso de não validar a informação submetida pelo trabalhador no FRM e validada pelo responsável hierárquico/funcional, solicita a sua correção ao trabalhador apresentando os fundamentos necessários (transita para a atividade 001).	DAF	FRM	FRM
007	Remete para a ECAD para autorizar o processamento	No caso de validar a informação submetida pelo trabalhador no FRM e validada pelo responsável hierárquico/funcional, anexa cópia do processo de autorização e output da inserção em suporte digital da informação fornecida, e procede à sua remessa à entidade competente para autorizar o processamento.	DAF	FRM	Processo
008	Autoriza o processamento	Na posse do processo completo, a Direção autoriza o processamento do trabalho extraordinário realizado e procede ao seu envio para a DAF.	Direção	Processo	Processo
009	Regista no SRH	Após autorização do processamento, a DAF regista no SRH o trabalho extraordinário realizado pelo trabalhador e procede em seguida ao arquivamento do processo que conduziu a este registo.	DAF	Processo	-



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género  
Presidência do Conselho de Ministros

## **INSTRUÇÃO TÉCNICA N.º 02/DAF/2013**

### **Anexo 02**

Modelo de registo de trabalho extraordinário

(01 página)



10

Caminho para a Cidadania e Igualdade de Género  
Projeto do Conselho de Mulheres

REGISTO DE HORAS DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

卷之三

( ) Dia de calendário da prestação do trabalho extraordinário (ex: 14-03-2013) Data

Diaria da semana que corresponde o dia de calendário - Dia útil (DU); Dia Fériado (DF); Dia de Descanso Semanal Obrigatório (DDSO); Dia de Descanso Semanal Complementar (DDSC);

o) Horas de inicio do trabalho extraordinário;  
i) Horas de término do trabalho extraordinário;

Hora de tempo de trabalho extraordinário;  
Hrs de trabalho prestado no dia a que se respeito;  
Hrs de trabalho através da fórmula (Rtx 2) / (5x24N), sendo RB a remuneração base mensal e N o período历al de trabalho semanal;  
Calculado através da fórmula (Rtx 2) / (5x24N), sendo RB a remuneração base mensal e N o período历al de trabalho semanal;  
12,50% , 18,75% ou 25,00% (cfr. artigo 45 do OE/2013);  
Período de compensação a gorar pelo trabalhador (cfr. n.º 3 do artigo 163º do RCTFP);  
Identificar a Informação/Proposta de autorização da prestação de trabalho extraordinário assinada pela entidade competente

<b>Mês de Processamento</b> <b>Ano de Processamento</b>	<b>DAE - O Encarregado</b> <b>Nome e Sessão Ativa:</b> <b>(Nome da Sessão Ativa)</b> <b>data:</b>
--	--